



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores- COPECAF**

Lagoa Santa, 17 de julho de 2015

À empresa

**MILANFLEX INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ : 86729324/0001-80**

**Rua H, s/nº - Distrito Industrial**

**78.098-340 - CUIABÁ - MT**

Assunto: **Processo Administrativo nº 8298/2014**

**Sr. Jandir José Milan**

Senhor Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em conformidade com o Processo Interno nº 8298/2014, baseada no parecer jurídico de 15/07/2015 e informações da Secretaria Municipal de Educação, vem comunicar o **INDEFERIMENTO** da defesa intempestiva apresentada por V.Sª contra as penalidades aplicadas a esta empresa.

2. Considerando o não acolhimento das razões da defesa e tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012.

3. Considerando ainda que a referida empresa descumpriu o direito do Município, sujeitando prejuízo ao erário. E a Administração Pública sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.

4. Desta feita, considerando o exposto acima, fica mantida a aplicação das **sanções de advertência e multa** a empresa.

5. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Ilacir Lelis Tavares  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores